

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP N.º 115/06

1. DO OBJETO: leilão de Prêmio para o escoamento de **350.000.000 kg** de milho em grãos, safras 2005/2006 e 2006, destinado ao escoamento do produto para qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte, em conformidade com os dados constantes do Anexo I.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **25/05/2006**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 114/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderá participar do leilão qualquer interessado que adquira, na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo valor de referência (Preço Mínimo) e comprovem a venda e/ou escoamento do milho em grãos a um comprador final cuja atividade econômica (principal ou secundária) não seja a de uma Indústria de Alimentos, sediado na região de destino definida no Anexo I.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO.
- 4.6. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito.
- 4.7. O produtor rural não poderá efetivar a venda de produto ao arrematante caso faça parte da empresa arrematante na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá na comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.

5.4. O preço de referência (Preço Mínimo) do milho em grãos será R\$ 14,00/60 kg.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

7.1. Data limite para pagamento do produto: até **26/06/2006**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da nota fiscal.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do milho em grãos, pelo valor de referência (Preço Mínimo), com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.

7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.

7.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.

7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

7.5.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.

7.5.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.5.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.

7.5.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. Data limite para a formalização: até **25/07/2006**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate a cópia da Nota Fiscal de Venda global emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original da declaração constante do Anexo III ou IV (conforme o caso) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO.

Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.

- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **24/10/2006**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de venda, transferência e/ou de movimentação do milho em grãos receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos:
 - 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso). No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente o valor de referência (Preço Mínimo) estabelecido neste Aviso.
 - 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para o armazém de depósito do milho em grãos emitida pelo arrematante, com destaque do ICMS, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à da data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.1, quando for o caso. Quando a remessa for efetivada pelo vendedor do produto (produtor e/ou cooperativa), cópia da Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem de Terceiros, cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.1.”
 - 9.5.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo arrematante a qualquer comprador final (exceto Indústria de Alimentos) sediado no destino definido no Anexo I, cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Remessa definida no subitem 9.5.2, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: “A mercadoria será retirada do armazém (identificação completa - nome/razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual)”, quando for o caso.
 - 9.5.4. Cópia da Nota Fiscal emitida pelo armazém de depósito para o arrematante, com destaque de ICMS (se devido), sendo o pagamento do ICMS por conta do armazém, contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres: no campo natureza da operação “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros” e no

- corpo da nota “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, definidos no subitem 9.5.3”, quando for o caso.
- 9.5.5. Cópia da Nota Fiscal de Retorno Simbólico, emitida pelo armazém de depósito, para o arrematante do PEP, sem destaque de ICMS, contendo no seu corpo: “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, do arrematante” e “número e série da nota fiscal por conta e ordem de terceiros, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, do arrematante do PEP”, quando for o caso.
- 9.5.6. Cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo arrematante para qualquer comprador final sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.1.
- 9.5.7. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
- 9.5.8. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.5.9. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.5.10. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.11. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.12. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.13. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.14. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia do CONHECIMENTO DE EMBARQUE ou BILL OF LADING, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.7. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o PEP na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pelo unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes notas fiscais de remessa ou transferência, quando for o caso, sendo que a nota fiscal de venda a um comprador final deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.

- 9.8. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o subitem 9.5.
- 9.9. Por ocasião da comprovação será admitido:
- 9.9.1. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.9.2. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo II) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do subitem 9.5, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS N.º 115/06
ANEXO I

LOTES EM OFERTA

LOTE	ORIGEM (UF DE PLANTIO)	QUANTIDADE DE MILHO EM GRÃOS (KG)	DESTINO
1	MS	50.000.000	Qualquer destino, exceto para as UFs que compõem as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte.
2	PR	300.000.000	Qualquer destino, exceto para as UFs que compõem as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS Nº 115/06

**ANEXO II
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)423-9124
Fax: (43)423-9124
conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambé/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS Nº 115/06

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Prêmio para escoamento de milho - DCO nº....., Aviso nº...../2006, pertence à minha produção, perfazendo um total dehectares de área plantada, correspondente akg, localizado no município de-UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço

Declaro ainda que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor referente ao preço de referência do produto, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS Nº 115/06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Milho em Grãos - DCO n.º....., Aviso nº. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)